



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

RELATÓRIO: Nº 03/2024	UF: GO
INTERESSADO (A): Centros de Educação Infantil (municipais e conveniadas).	
ASSUNTO: Conferência dos documentos pertinentes a transferência de estudantes da Educação Infantil das CEIs e CMEIs.	
CONSULTA: 17/01/2024.	DEVOLUÇÃO: 31/01/2024.

Com o intuito de acompanhar os documentos referentes a transferência dos estudantes da Educação Infantil dos Centros de Educação Infantil (municipais e conveniados) do município, a assessoria técnica pedagógica do CME solicitou via e-mail a declaração de transferência e o histórico escolar e ou ficha de acompanhamento individual, para fazer a análise e apontar possíveis melhoramentos para tais documentos.

Logo após a aprovação deste relatório pelo Conselho Pleno, as informações individuais de cada instituição lhes serão repassadas, para que possam se adequar conforme orientações aqui contidas.

Centro Municipal de Educação Infantil Santa Luzia

Nos foi enviada uma declaração de transferência, consta a descrição de que o relatório descritivo do desenvolvimento da criança será anexado a esse documento, este, porém não nos foi remetido.

No enunciado da declaração consta a Lei de Criação e a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento, solicitamos que seja acrescida a vigência desta resolução.

Na declaração que nos foi enviada via e-mail não consta a assinatura da gestora e nem os dados que legalizam sua função, alertamos para que todos os documentos emitidos pela instituição estejam devidamente assinados.

Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida

No enunciado da declaração não consta a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento, bem como sua vigência, solicitamos que esses dados sejam obrigatoriamente registrados em todos os documentos emitidos pela instituição, não consta o nome da instituição na declaração, somente consta a logo da AME.

Nos foi enviada uma declaração de transferência, não consta na descrição do documento que o relatório descritivo do desenvolvimento da criança está anexado a esse



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

documento. A emissão do Relatório Descritivo do último ano da criança ou do ano em curso, é documento obrigatório no momento da transferência.

Na declaração que nos foi enviada via e-mail não consta a assinatura da gestora e nem os dados que legalizam sua função, alertamos para que todos os documentos emitidos pela instituição estejam devidamente assinados.

Centro Municipal de Educação Célia Attiê Gusmão

Nos foi enviado somente a Ficha Individual de Avaliação Formativa da criança.

Ressaltamos a importância da emissão da declaração de transferência do estudante, com todos os dados pertinentes, tanto em relação a instituição, quanto em relação a criança e ainda a assinatura de todos os envolvidos para validação dos documentos.

Centro de Educação Infantil Cirandinha

No enunciado da declaração consta a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento, solicitamos que seja registrada também a sua vigência, no enunciado consta dois registros tratando da resolução de Autorização de Funcionamento.

No documento enviado consta o espaço para a assinatura da gestora da instituição, porém não foram registrados o Decreto e Autorização do CME que validam a função.

Consta na descrição da Declaração de Transferência que o Relatório Descritivo do Desenvolvimento da criança está em anexo (Ficha Individual de Avaliação Formativa).

Foram enviadas pela instituição os modelos de: Declaração de Conclusão, Declaração de Transferência e Declaração de Frequência.

Centro de Educação Infantil Hipólita Teresa Eranci

Foram enviados dois formatos de declaração, sendo: Declaração de Transferência e Declaração de Conclusão.

Na Declaração de Transferência, consta que segue cópia do relatório descritivo do desenvolvimento da criança em anexo. Na Declaração de Conclusão não consta que será emitida qualquer informação sobre o desenvolvimento da criança.

Ressaltamos que o último Relatório descritivo do desenvolvimento da criança, precisa ser anexado ao documento de transferência tanto quanto transferido com o ano letivo em curso, quanto ao concluir o Agrupamento de 4 anos.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Em ambas não consta no enunciado a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento, solicitamos que seja registrada também a vigência desta resolução, no carimbo onde constam os atos que legalizam a função da gestora não consta a Autorização de Coordenador Geral emitida pelo CME, ressaltamos que esses dados precisam obrigatoriamente constar em todos os documentos emitidos pela instituição.

Centro de Educação Infantil Luísa Póvolo

No enunciado da declaração não consta a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento, bem como sua vigência, solicitamos que esses dados sejam obrigatoriamente registrados em todos os documentos emitidos pela instituição.

Na declaração que nos foi enviada via e-mail não consta a assinatura da gestora e nem os dados que legalizam sua função, alertamos para que todos os documentos emitidos pela instituição estejam devidamente assinados.

Nos foi enviada uma Declaração de Conclusão, nesta não consta que será enviado em anexo o relatório descritivo de desenvolvimento da criança, documento obrigatório, sempre que for expedida a transferência da criança da instituição.

Centro de Educação Infantil São Sebastião

No enunciado da declaração consta a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento, solicitamos que seja registrada também a sua vigência, no enunciado consta dois registros tratando da mesma resolução de Autorização de Funcionamento.

Na declaração que nos foi enviada via e-mail não consta a assinatura da gestora e nem os dados que legalizam sua função, alertamos para que todos os documentos emitidos pela instituição estejam devidamente assinados.

Centro de Educação Infantil São Francisco de Assis

No enunciado da declaração não consta a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento, bem como sua vigência, solicitamos que esses dados sejam obrigatoriamente registrados em todos os documentos emitidos pela instituição.

Na declaração que nos foi enviada via e-mail não consta a assinatura da gestora e nem os dados que legalizam sua função, embora conste um espaço com nome e a função, alertamos para que todos os documentos emitidos pela instituição estejam devidamente assinados.

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Foi enviado junto a Declaração de Transferência o relatório descritivo de desenvolvimento da criança.

Centro de Municipal de Educação Infantil Menino Jesus

No enunciado da declaração não consta a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento, bem como sua vigência, solicitamos que esses dados sejam obrigatoriamente registrados em todos os documentos emitidos pela instituição.

Foi enviada por e-mail a Declaração de Transferência, nela consta que encontra-se em anexo a cópia do relatório descritivo do desenvolvimento da criança.

Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado

No enunciado da declaração de Conclusão enviada não consta Lei de Criação e Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento, bem como sua vigência, solicitamos que esses dados sejam obrigatoriamente registrados em todos os documentos emitidos pela instituição.

Embora não conste no corpo da declaração, em anexo foi enviada a Ficha Individual de Avaliação Formativa da criança, documento necessário no ato da transferência da instituição.

Na declaração que nos foi enviada via e-mail não consta a assinatura da gestora e nem os dados que legalizam sua função, alertamos para que todos os documentos emitidos pela instituição estejam devidamente assinados.

Centro de Educação Infantil Dona Amélia

No enunciado da declaração de Transferência enviada não consta Lei de Criação e Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento, bem como sua vigência, solicitamos que esses dados sejam obrigatoriamente registrados em todos os documentos emitidos pela instituição. Solicitamos ainda o registro visível do nome da instituição em todos os documentos emitidos.

Não consta que ao transferir o estudante sua ficha de acompanhamento individual seja emitida, ressaltamos a importância de anexar essa ficha, sempre que haja uma transferência em qualquer etapa do ano letivo.

Na declaração que nos foi enviada via e-mail consta a assinatura da gestora, porém não foram registrados os dados que legalizam sua função (decreto e autorização do CME), alertamos



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

para que todos os documentos emitidos pela instituição estejam devidamente assinados e constando os registros necessários.

Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo

Foram enviadas as declarações de Frequência e de Transferência, não consta no enunciado de ambas a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento, bem como sua vigência, solicitamos que esses dados sejam obrigatoriamente registrados em todos os documentos emitidos pela instituição.

Em anexo a declaração de transferência foi enviada a Ficha Individual de Avaliação Formativa da criança, documento necessário no ato da transferência da instituição.

Consta nas declarações a assinatura da gestora, bem como o registro do decreto, solicitamos ainda o registro da Autorização do CME, esses dados (decreto e autorização CME) devem constar em todos os documentos assinados pela gestora, a fim de legalizar sua função.

Centro de Educação Infantil Semeando Saber

Até a data de apresentação deste relatório ao Conselho Pleno não recebemos o documento da instituição, apesar de ter nos solicitado pelo WhatsApp informações sobre a emissão do documento de transferência em 17/01/2024 e ter se comprometido a enviá-lo.

Orientações repassadas para todas as instituições:

- O nome da instituição deve estar visível em todos os documentos emitidos;
- No enunciado de todos os documentos deve constar a Lei de Criação (CMEI) e Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento (CMEI e CEI), bem como a data de vigência da mesma.
- Todos os documentos emitidos pela instituição para serem validados necessitam ser assinados pelo coordenador geral, devendo constar ainda o número do Decreto e Autorização do CME.
- O documento de transferência deve ser padrão, sendo necessário ainda que a última ficha de acompanhamento do desenvolvimento da criança, seja anexada ao documento de transferência, em qualquer época do ano.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Conclusão:

Algumas instituições enviaram a **Declaração de Conclusão**, sobre essa questão nos foi esclarecido pela coordenadora da Educação Infantil, Gicielli que esta declaração diz respeito a conclusão de cada série e para facilitar irão solicitar ao departamento de TI que seja modificado para **Declaração de Conclusão de Série**, quanto a Declaração de Transferência, segundo a coordenadora, está não pode ser lançada no final do ano (após outubro), pois o sistema entende como se a criança fosse transferida de cidade, prejudicando os dados no Censo Escolar, assim a solução encontrada foi a emissão da Declaração de Conclusão de Série, com anexo da Ficha de Desenvolvimento Individual da criança, com prazo de entrega de até 10 dias, após a transferência.

Observamos que as instituições não tem claro o documento que devem entregar sempre que lhe for solicitada a transferência, pois algumas enviaram declaração de frequência, outras de transferência e outras ainda de conclusão.

Todos os apontamentos aqui descritos serão remetidos de forma individual para cada uma das instituições e na íntegra para a Secretária Municipal de Educação, logo após a aprovação do Conselho Pleno.

Tanto o relatório sobre os apontamentos feitos pela assessoria técnica como as orientações aqui constantes serão apresentadas ao Conselho Pleno.

Cristalina, 31 de janeiro de 2024.


Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessora técnica pedagógica

Portaria nº 05 de 18/01/2021


Paula Viviana Miotto

Assessora técnica pedagógica

Portaria nº 06 de 18/01/2021